



Diário da Justiça

Nº 5815 ANO XLIII CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2001 EDIÇÃO DE HOJE - 300 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	02
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	03
CÂMARAS CRIMINAIS	10
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	10
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	11
SECRETARIA	11
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	11
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	13
PROCESSO CRIME	15
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	16
CRIME	
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	113
CRIME	181
JUIZADOS ESPECIAIS	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	184
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	184
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	184
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	236

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	290
INTERIOR	291
DIVERSOS MINISTÉRIO PÚBLICO	

Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel ofício branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial; 03. Utilizar fonte Times New Roman;
03. Utilizar fonte Times New Roman
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar e entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaço digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

considerando a necessidade de estabelecer critérios para a adequada utilização e manutenção dos veículos da frota do Poder Judiciário;

considerando, ainda, a necessidade de garantir maior segurança aos usuários dos serviços de transporte,

RESOLVE:

Art. 1º. Os veículos pertencentes à frota do Poder Judiciário do Estado do Paraná serão, obrigatoriamente, utilizados em concordância com as disposições da presente Instrução.

Art. 2º. Os veículos do Poder Judiciário têm por finalidade atender as necessidades decorrentes do serviço, sendo vedada a sua utilização para conduzir terceiros não autorizados.

Art. 3º. O motorista deverá recolher o veículo, diariamente, na garagem do Tribunal ou do Fórum ao qual presta serviço, até às 19:30 horas.

§ 1º Entende-se como motorista o condutor do veículo de propriedade do Poder Judiciário, regularmente habilitado e previamente liberado pela autoridade competente.

§ 2º Mediante prévia autorização do setor competente, desde que comprovada imperiosa necessidade do serviço, poderá ser autorizada a guarda em local diferenciado e a utilização do veículo além do horário estabelecido neste artigo, bem como aos sábados, domingos e feriados.

§ 3º A autorização de que trata o parágrafo anterior será fornecida pelo Supervisor do Centro de Transporte (CETRANS), com comunicação expressa à Subsecretaria do Tribunal de Justiça aos motoristas da Secretaria e

pelos Diretores dos Fóruns da Capital e do interior, a quem compete fiscalizar a adequada utilização do(s) veículo(s).

Art. 4º. Constituem obrigações básicas do motorista:

- I - portar documentação pessoal e do veículo, mantendo-as atualizadas;
- II - zelar obedecendo rigorosamente as leis de trânsito e os conceitos de direção defensiva;
- III - zelar pela conservação, limpeza e economia do veículo;
- IV - submeter-se, anualmente, a exames de vista, clínico, psicotécnico e de alcoolemia pelo Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça;
- V - apresentar-se devidamente trajado;
- VI - atender com educação e cortesia os usuários;
- VII - encaminhar o veículo à Divisão de Manutenção, periodicamente, para avaliação;
- VIII - recolher o veículo, diariamente, no local e horário, bem como cumprir as normas fixadas nesta Instrução.

Parágrafo único. É vedado ao motorista o empréstimo ou a entrega do veículo da frota do Poder Judiciário a pessoa não autorizada pela Administração.

Art. 5º. As despesas com manutenção dos veículos são de responsabilidade do Tribunal de Justiça, exceto aquelas resultantes de atos dolosos ou caracterizados pela negligência, imprudência ou imperícia por parte do motorista, as quais deverão ser apuradas através de procedimento administrativo apropriado.

Parágrafo único. É vedado ao motorista proceder, por conta própria, à manutenção, conserto ou substituição de peças e acessórios sem a prévia autorização de Supervisor do Centro de Transporte.

Art. 6º. Em caso de sinistro, comprovada a responsabilidade do motorista mediante prévio processo administrativo disciplinar,

em que lhe tenham sido assegurados o contraditório e a ampla defesa, fica o mesmo obrigado a indenizar os prejuízos causados, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo das penalidades disciplinares cabíveis.

Parágrafo único. Sendo aplicada a pena de demissão ao motorista, e existindo prejuízos a serem ressarcidos aos cofres públicos, será encaminhada fotocópia integral do processo administrativo disciplinar ao Procurador-Geral do Estado, a fim de proceder a cobrança do valor apurado dos prejuízos, na forma da legislação vigente.

Art. 7º. Compete à Divisão de Manutenção do Departamento de Administração e Serviços Gerais da Secretaria do Tribunal de Justiça a manutenção, consertos, substituição de peças e acessórios dos veículos da frota deste Tribunal, sendo proibida a execução de quaisquer serviços em veículos particulares de funcionários, usuários, motoristas e pessoas estranhas à Instituição.

§ 1º É obrigatório o encaminhamento dos veículos que estejam dentro do prazo de garantia a concessionárias autorizadas.

§ 2º Toda e qualquer despesa referente a conserto ou recuperação, incluindo mão-de-obra e peças, de veículo pertencente ao Poder Judiciário, não poderá ultrapassar o limite de setenta por cento (70%) do valor venal do veículo, constante das tabelas atualizadas mensalmente e publicadas pela imprensa especializada em assuntos automotivos ou valores apostos em declarações emitidas por concessionárias autorizadas.

Art. 8º. Nas comarcas do interior, incumbe ao Juiz de Direito Diretor do Fórum providenciar o levantamento de pelo menos três (03) orçamentos, em mecânicas ou oficinas locais, sendo uma destas, preferencialmente, concessionária autorizada, que deverão ser encaminhados ao Departamento Administrativo de Serviços Gerais deste Tribunal de Justiça, ao qual incumbe o procedimento interno para autorização do conserto, manutenção e reposição de peças e acessórios.

§ 1º É obrigatório constar das notas fiscais para cumprimento deste artigo:

- I - razão social da empresa prestadora do serviço com o número do C.G.C/CNPJ;
- II - nome do Tribunal de Justiça;
- III - identificação do veículo (placa, modelo, ano);
- IV - discriminação das peças utilizadas com seus valores unitários e totais;
- V - discriminação dos serviços de mão-de-obra com seus respectivos valores; e
- VI - valor total.

§ 2º Aplica-se aos veículos à disposição das comarcas do interior, no que couber, o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.

Art. 9º. Compete ao Centro de Transporte o fornecimento de guia para abastecimento dos veículos, que receberão uma cota de combustível equivalente a um (01) tanque por semana.

Parágrafo único. A complementação do combustível dar-se-á mediante solicitação expressa do motorista, com visto do superior hierárquico imediato, que deverá ser encaminhada ao Subsecretário do Tribunal de Justiça devidamente justificada pela necessidade do serviço.

Art. 10. Havendo necessidade de abastecimento ou troca de óleo e filtro em posto não cadastrado no Tribunal de Justiça, o motorista deverá apresentar ao Centro de Transporte o relatório de despesas com o veículo, sendo obrigatório constar das notas fiscais:

- I - razão social da empresa prestadora do serviço com o número do C.G.C/CNPJ;
- II - nome do Tribunal de Justiça;
- III - modelo, placa do veículo e quilometragem;
- IV - número de litros de combustível ou óleo;
- V - discriminação dos valores unitários e totais; e
- VI - valor pago;

Parágrafo único. Quando se tratar de troca de pneus, o motorista deverá entregar aquele que for substituído, com a sua respectiva numeração, na Divisão de Manutenção do Departamento de Administração e Serviços Gerais.

Art. 11. As multas decorrentes de infrações às leis de trânsito serão pagas integralmente pelo motorista, após cumpridos os trâmites recursais perante o Órgão Estadual ou Municipal competente.

Art. 12. Incumbe ao Subsecretário comunicar, mediante relatório circunstanciado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, relação dos motoristas que ultrapassarem o limite de quatro (04) multas anuais, o que determinará a instauração de processo administrativo disciplinar na forma do art. 306, da Lei Estadual nº 6.174/70 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. Do relatório circunstanciado a que se refere o "caput" deverá constar, obrigatoriamente, o nome do motorista, dia e hora da infração, local, capitulação da infração, resultado do julgamento do recurso porventura interposto, fotocópia do relatório anual fornecido pelo Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça a que se refere o inciso IV do art. 4º desta Instrução e demais informações que entender cabíveis.

Art. 13. Em caso de acidente o motorista deverá comunicar, imediatamente, o Centro de Transporte e solicitar a presença do BPDETRAN para a lavratura do boletim de ocorrência.

Parágrafo único. É vedada a remoção do veículo, exceto por solicitação oficial, que deverá constar do boletim de ocorrência.

Art. 14. Em caso de acidente com vítima o motorista deverá:

- I - providenciar atendimento à vítima, onde houver, através do SIATE, sem remover o veículo e comunicar imediatamente o Centro de Transporte e o DETRAN;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000 FAX 254-7222

Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-8977 • 254-7222 • 350-2102 • 350-2103.

Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente Des. ACCÁCIO CAMBI Vice - Presidente Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA Corregedor-Geral da Justiça Dr. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Antonio Prado Filho - Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente Des. Altair Patrucci Des. Angelo Zattar Des. Sidney Mora - Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Jesus Sarrão - Presidente Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Alonso Portes Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valebo Des. Dilmar Kessler - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Luiz César de Oliveira Des. Bonejos Demchuk - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente Des. Cordeiro Cléve Des. Leonardo Lustosa Des. Jair Ramos Braga - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Alonso Portes Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Troiano Netto - Presidente Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patrucci Des. Angelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valebo Des. Sidney Mora Des. Dilmar Kessler - Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Cordeiro Cléve Des. Leonardo Lustosa Des. Luiz César de Oliveira Des. Jair Ramos Braga Des. Bonejos Demchuk Des. Lauro Lopes - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30.

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto - Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Troita Telles - Presidente Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherem - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Tadeu Costa Des. Troita Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherem - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Acácio Cambi - Vice - Presidente Des. Osiris Fontoura - Corregedor - Geral Des. Moacir Guimarães Des. Octávio Valebo Des. Regina Alonso Portes Des. Jair Ramos Braga Des. Bonejos Demchuk - Sala "Des. Lauro Lopes" - 2ªs feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patrucci Des. Tadeu Costa Des. Acácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Troita Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. J. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherem Des. Angelo Zattar Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Fleury Fernandes Des. Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Octávio Valebo Des. Sidney Mora

TRIBUNAL PLENO

Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patrucci Des. Tadeu Costa Des. Acácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Troita Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherem Des. Angelo Zattar Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Fleury Fernandes Des. Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Octávio Valebo Des. Sidney Mora Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Fleury Fernandes Des. Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Octávio Valebo Des. Sidney Mora Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Fleury Fernandes Des. Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Octávio Valebo Des. Sidney Mora

Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Vice-Presidente DOUTORA MARIA APARECIDA HAMANN - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MARCO RAU - Presidente DR. LUIZ J. DE MACEDO DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Sala "Des. Aurélio Feljo" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. CRISTO PEREIRA DRA. ROSANA FACHIN "Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. RONALDO SCHULMAN DR. ROGERIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS Sala "Des. Aurélio Feljo" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. DUARTE MEDEIROS - Presidente DR. TUI MARON FILHO DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. MENDES SILVA - Presidente DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO DRA. ANNY MARY KUSS DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA Sala "Des. Aurélio Feljo" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. JORGE MASSAD Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

OTÁVIA CÂMARA CÍVEL

DRA. DULCE MARIA CECCONI - Presidente DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES DR. MANASSES DE ALBUQUERQUE DR. MARQUES CURY Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribes de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente

DR. DUARTE MEDEIROS DR. RONALDO SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. TUI MARON FILHO DR. ARNO GUSTAVO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente

DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO DRA. ANNY MARY KUSS DRA. ROSANA FACHIN DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente

DR. DOMINGOS RAMINA DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

DR. LUIZ J. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. ROGERIO COELHO DR. JORGE MASSAD

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DRA. DULCE MARIA CECCONI DR. MILANI DE MOURA DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES DR. COSTA BARROS Sala "Des. Alceste Ribes de Macedo" QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. BONEJOS DEMCHUK - Presidente DRA. DENISE MARTINS ARRUDA DR. WALDOMIRO NAMUR DR. SÉRGIO ARENHART Sala "Des. Aurélio Feljo" QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. ELI SOUZA - Presidente DR. DULCE MARIA CECCONI DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DR. HIROSE ZENI DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. CAMPOS MARQUES - Presidente DR. CONCHITA TONILO DR. ERACLES MESSIAS DR. ARIVALDO STELA ALVES Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribes de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. BONEJOS DEMCHUK - Presidente

DR. JAIR RAMOS BRAGA DR. HIROSE ZENI DRA. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR DR. SÉRGIO ARENHART

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

DR. ELI SOUZA - Presidente

DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DRA. CONCHITA TONILO DR. ERACLES MESSIAS DR. IDEVANI LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. ARIVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribes de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribes de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE DAS SESSÕES - FEIRAS

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente

DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DRA. DULCE MARIA CECCONI DR. MILANI DE MOURA DRA. CONCHITA TONILO DR. ERACLES MESSIAS DR. IDEVANI LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. ARIVALDO STELA ALVES

Obs: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.



Miguel Sanches Neto Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970

PABX: - (41) 352-2477 Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074

Fax Protocolo: - (41) 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações Centimetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas Diários Oficial e da Justiça Semestral S/ Remessa Postal.....50,00 Semestral C/ Remessa Postal.....160,00 Anual S/ Remessa Postal.....100,00 Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba Semestral S/ Remessa Postal.....30,00 Semestral C/ Remessa Postal.....140,00 Anual S/ Remessa Postal.....60,00 Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba Sem Remessa Postal.....0,50 Com Remessa Postal.....1,00

II - submeter-se a exame de dosagem alcoólica e, sempre que possível, apresentar testemunhas;

III - anotar placa, nome, RG, número da carteira nacional de habilitação, endereço e telefone do condutor do outro veículo eventualmente envolvido no acidente;

Parágrafo Único.- Na hipótese de fuga do condutor do outro veículo, anotar, se possível, placa, modelo, cor do veículo e solicitar, obrigatoriamente, telefone e endereço das testemunhas eventualmente presentes no local do acidente.

Art. 15. Havendo interesse do proprietário do outro veículo envolvido no acidente na realização de acordo, o motorista deverá orientá-lo a encaminhar a proposta ao Centro de Transporte, que a reduzirá a termo e encaminhará à Subsecretaria para as providências cabíveis.

Art. 16. Em caso de furto ou roubo do veículo, o motorista deverá informar imediatamente o Supervisor do Centro de Transporte e providenciar a lavratura do boletim de ocorrência na Delegacia de Furto e Roubo de veículos, munido dos documentos pessoais e documento do veículo.

Parágrafo único. O mesmo procedimento deverá ser adotado nas comarcas do interior onde houver a ocorrência, com comunicação do fato à delegacia de polícia mais próxima.

Art. 17. A não observância das presentes normas implicará em responsabilização do motorista nos termos da lei.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, observada a legislação pertinente.

Art. 19. Esta instrução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 25 de janeiro de 2001.

Sydney Ditttrich Zappa Presidente

PORTARIA Nº 0076

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DEFINIR

a competência das Assessorias Jurídicas da Secretaria do Tribunal de Justiça, cujas matérias referem-se a servidores remunerados pelos cofres públicos e regidos pela Lei nº 6174/70:

ASSESSORIA JURÍDICA DO SECRETÁRIO

- Aposentadoria
- Sindicância, Processo administrativo e Pedido de Providências contra servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça
- Abertura, concurso (Oficial de Justiça, Auxiliar de Cartório, Agente de Limpeza, Comissário de Vigilância).
- Prorrogação de concurso (Oficial de Justiça, Auxiliar de Cartório, Agente de Limpeza, Comissário de Vigilância)
- Aproveitamento de Concurso (Oficial de Justiça, Auxiliar de Cartório, Agente de Limpeza, Comissário de Vigilância)
- Remoção (Oficial de Justiça, Auxiliar de Cartório, Agente de Limpeza, Comissário de Vigilância)
- Juiz de Paz
- Diferença de vencimentos
- Readaptação, reversão
- Ajuda de custo
- Contagem de tempo de serviço
- Exoneração
- Licença sem vencimentos
- Afastamento do País
- Auxílio funeral
- Convênios
- Auxílio doença
- Licença para concorrer a cargo eletivo
- Contratação temporária
- Demais assuntos determinados pelo Secretário

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- Férias (transferência, suspensão, cassação, concessão e contagem)
- Licença para tratamento de saúde do servidor e por motivo de doença em pessoa da família
- Licença por motivo de acidente do trabalho
- Licença gestante
- Licença especial (concessão e contagem)
- Anotações (portarias-juizos, diplomas e certificados)
- Alteração de nome
- Transferência lotação
- Justificação e cancelamento de faltas
- Disposições funcionais
- Designações em substituições a Titulares de Ofícios remunerados pelos cofres públicos
- Matérias afetas ao Recursos Humanos

ASSESSORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- Inclusão de dependentes
- Consignações em folha
- Diferenças salariais
- Cancelamento do I.R.

- Isenção previdenciária
- Descontos previdenciários
- Demais matérias econômico-financeira

Curitiba, 30 de janeiro de 2001.

Sydney Ditttrich Zappa Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 0089 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6.564/2001, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONCEDER

ao Desembargador OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA, membro deste Tribunal de Justiça, 60 (sessenta) dias de férias, alusivos aos períodos adiante citados, para serem usufruídos a partir de 02 de fevereiro do ano em curso:

Table with 2 columns: Nº de dias, Período. Row a) 30 (trinta), 2º de 1999. Row b) 30 (trinta), 1º de 2000.

Curitiba, 31 de janeiro de 2001.

Sydney Ditttrich Zappa Presidente

I Divisão de Processo Civil
Seção da 6ª Câmara Civil
Página 001
Emitido em 05-02-2001

Marechal Cândido Rondon. Advogado: Osvaldo Rohenkohl. Agravado: Scherer Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Flávio Ervino Schmidt, Romeu Saatkamp. Órgão Julgador: 6ª Câmara Civil. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Domingos Ramina. Despacho

Oficie-se a impetrante para informar sobre eventual julgamento do recurso administrativo mencionado na inicial, em 5 dias. Em, 01 de fevereiro de 2001. Juiz Conv. DOMINGOS RAMINA, Relator.

presente ação constitucional era o de obter a liberação do impetrante - medida já implementada (f. 202/208) -, nada mais resta a ser alcançado, daí porque, com fulcro no art. 140, inc. XXIV, do Regimento Interno desta Corte (redação dada pela Resolução nº 05/99, declaro prejudicado o presente pedido de "habeas corpus" pela perda do seu objeto. Int. Curitiba, 02/02/2001. Des. TELMO CHEREM, Relator.

Relação No. 2001.00181 de Publicação (Analítica)

II Divisão de Processo Civil
Sec. III Grupo Câm. Cíveis
Página 001
Emitido em 05-02-2001

002. 0102575-2 Habeas Corpus - ECA

Protocolo: 2000/145039. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 990000009 Medida Sócio-Educativa. Impetrante: Glaucio Antonio Pereira (advogado), G. A. P. F. A. K. Paciente: L. C. V. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Chereim. Despacho: Descrições: Despachos Decisórios

1. O advogado Glaucio Antonio Pereira e os estagiários Glaucio Antonio Pereira Filho e Alexandre Knopholz impetraram habeas corpus em favor do adolescente L C V, que se encontrava internado no Educandário São Francisco, em cumprimento de medida sócio educativa aplicada pelo r. Juízo da Comarca de Colombo nos autos da representação contra ele promovida por tráfico e uso de drogas. 2. Nas informações de f. 50/51, o Dr. Juiz Substituto esclareceu que, no dia 26 do mês de dezembro p.p., foi determinada a desinternação do adolescente, o qual foi encaminhado aos cuidados de D V, seu tio paterno. Como o propósito único da presente ação constitucional era o de obter a liberação do paciente - medida já implementada (f. 52) -, nada mais resta a ser alcançado, daí porque, com fulcro no art. 140, inc. XXIV, do Regimento Interno desta Corte (redação dada pela Resolução nº 05/99), declaro prejudicado o presente pedido de "habeas corpus" pela perda do seu objeto. Int. Curitiba, 02/02/2001. TELMO CHEREM - Relator

003. 0103944-1 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2001/8225. Comarca: Assai. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 20000000008 Ação Penal. Impetrante: Renato Andrade (advogado), Marcello Bacellar (advogado). Paciente: Maurílio Antonio Avelar. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Newton Luz. Despacho:

RENATO ANDRADE e MARCELLO BACELLAR, advogados, impetraram o presente habeas corpus em favor de MAURÍLIO ANTONIO AVELAR contra ato do Dr. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Assai, que recebeu denúncia contra o paciente, pela prática de prevaricação (art. 319 do CP), nos autos nº 08/00. Sustentam os impetrantes, em suma: que o paciente é delegado de polícia e foi denunciado porque teria proporcionado vantagens ao encarcerado Cédio Cesar de Melo Junior, permitindo que ele permanecesse em cela especial, recebendo visitas a qualquer tempo; que a denúncia foi indevidamente recebida, pois o Ministério Público se inseriu numa esfera que não lhe compete que é a administração de uma Delegacia; que o Conselho da Polícia Civil, em conclusão ao procedimento administrativo disciplinar iniciado contra o denunciado, decidiu arquivar o feito, diante da ausência de dolo; que o comportamento do paciente é atípico, na medida em que procurou zelar pela integridade física do preso, em caso de seu debilitado estado de saúde (atestados em anexo), evitando que ficasse exposto à promiscuidade da prisão, motivo pelo qual o trancamento da ação penal é medida que se impõe, evitando que a inéptia, pois narra fatos que nunca foram objeto de investigação; que inexistiu determinação legal que proíba o delegado de promover a prisão do detento do modo mais racional possível, que essa conduta não decorre de qualquer interesse ou sentimento pessoal, até porque o paciente já presidiu vários inquéritos contra Cédio Cesar de Melo Jr., sendo que alguns estão em fase de ação penal, além de ter sido ouvido como testemunha de acusação no processo de sindicância contra ele instaurado; que está designado o dia 20/02 próximo para o interrogatório do paciente, o que causará constrangimento e irreparáveis danos morais a ele, que poderiam ser evitados pela concessão liminar da ordem, com a consequente suspensão do ato até final julgamento. 1. Caso não é de liminar concessão da ordem, como pedida. Com efeito, como a Câmara tem asseverado: "Somente em casos excepcionais, em que a ilegalidade do constrangimento é demonstrada sem a menor dúvida, é admissível a concessão liminar do pedido" (HC 90497-0 - Rel. Des. Carlos Hoffmann) Neste caso, não vislumbro uma tal excepcionalidade, porque não está em risco a liberdade individual do paciente. Ademais, o interrogatório judicial, como doutrina Tourinho Filho, é meio de defesa e, assim se considerando, não pode ser caracterizado como fato de constrangimento ilegal (Processo Penal - vol. 3 - p. 329 - 12ª Ed.) Assim concluindo, indefiro a liminar concessão da ordem. 2. Solicitem-se informações. 3. Após, à d. outa Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 02 de fevereiro de 2001. Des. Newton Luz Relator:

contra o denunciado, decidiu arquivar o feito, diante da ausência de dolo; que o comportamento do paciente é atípico, na medida em que procurou zelar pela integridade física do preso, em caso de seu debilitado estado de saúde (atestados em anexo), evitando que ficasse exposto à promiscuidade da prisão, motivo pelo qual o trancamento da ação penal é medida que se impõe, evitando que a inéptia, pois narra fatos que nunca foram objeto de investigação; que inexistiu determinação legal que proíba o delegado de promover a prisão do detento do modo mais racional possível, que essa conduta não decorre de qualquer interesse ou sentimento pessoal, até porque o paciente já presidiu vários inquéritos contra Cédio Cesar de Melo Jr., sendo que alguns estão em fase de ação penal, além de ter sido ouvido como testemunha de acusação no processo de sindicância contra ele instaurado; que está designado o dia 20/02 próximo para o interrogatório do paciente, o que causará constrangimento e irreparáveis danos morais a ele, que poderiam ser evitados pela concessão liminar da ordem, com a consequente suspensão do ato até final julgamento. 1. Caso não é de liminar concessão da ordem, como pedida. Com efeito, como a Câmara tem asseverado: "Somente em casos excepcionais, em que a ilegalidade do constrangimento é demonstrada sem a menor dúvida, é admissível a concessão liminar do pedido" (HC 90497-0 - Rel. Des. Carlos Hoffmann) Neste caso, não vislumbro uma tal excepcionalidade, porque não está em risco a liberdade individual do paciente. Ademais, o interrogatório judicial, como doutrina Tourinho Filho, é meio de defesa e, assim se considerando, não pode ser caracterizado como fato de constrangimento ilegal (Processo Penal - vol. 3 - p. 329 - 12ª Ed.) Assim concluindo, indefiro a liminar concessão da ordem. 2. Solicitem-se informações. 3. Após, à d. outa Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 02 de fevereiro de 2001. Des. Newton Luz Relator:

ESCOLA DA MAGISTRATURA

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ

PORTARIA Nº 01/2001

O Doutor NOEVAL DE QUADROS Diretor-Geral da ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, resolve:

DISPENSAR

- 1. a pedido, o Doutor ANTÔNIO MANSANO NETO, das funções de Diretor do Núcleo de Maringá da Escola da Magistratura do Paraná, a partir de 1º de fevereiro de 2001.
2. a pedido, o Doutor HUMBERTO LUIZ CARAPUNARLA, das funções de Coordenador do Núcleo de Maringá da Escola da Magistratura do Paraná, a partir de 1º de fevereiro de 2001.

Curitiba, 30 de janeiro de 2001.

Noeval de Quadros
Diretor-Geral

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ

PORTARIA Nº 02/2001

O Doutor NOEVAL DE QUADROS Diretor-Geral da ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, resolve:

NOMEAR

- 1. o Doutor SHIROSHI YENDO, para exercer as funções de Diretor do Núcleo de Maringá da Escola da Magistratura do Paraná, a partir de 1º de fevereiro de 2001.
2. o Doutor JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO, para exercer as funções de Coordenador do Núcleo de Maringá da Escola da Magistratura do Paraná, a partir de 1º de fevereiro de 2001.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Includes Antonio Sergio Faria Araujo.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0099719-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/114480. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000890 Mandado de Segurança. Agravante: Transportes Rodoviários de Passageiros Vipa Ltda. Advogado: Antonio Sergio Faria Araujo. Agravado: Prefeito Municipal de Paranavaí. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Proferido: No protocolo sob nº 2001.00008335

Diante da informação da Divisão Cível, nada há para ser examinado. Determino, por isso, a devolução da petição e respectivos documentos ao ilustre advogado. Em, 02/02/2001 Des. Leonardo Lustosa Relator

I Divisão de Processo Civil
Seção da 6ª Câmara Civil
Página 001
Emitido em 05-02-2001

Relação No. 2001.00182 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Includes Jaime Javorski.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0097395-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/92588. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000003 Ação Civil Pública. Agravante: Graci da Silva. Advogado: Jaime Javorski. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Cordeiro Cleve. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Graci da Silva contra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível de Laranjeiras do Sul, nos n. 386/00, de Ação Civil Pública que lhe é movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, pela qual o magistrado deferiu a indisponibilidade dos seus bens. Não vislumbro a presença dos requisitos exigidos pelo art. 558 do CPC, indefiro o efeito suspensivo requerido. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo legal. Int. Curitiba, 02 de fevereiro de 2001 Des. Cordeiro Cleve - Relator.

I Divisão de Processo Civil
Seção da 6ª Câmara Civil
Página 001
Emitido em 05-02-2001

Relação No. 2001.00185 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Includes Acácio Penn, Alexandre Donda Tenius, Annibal Wust do Nascimento Gaya, Flávio Ervino Schmidt, Giovane Moisés Marques dos Santos, Leoberto Luis Bazzaneze, Marcos Eduardo Cabello, Osvaldo Rohenkohl, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Romeu Saatkamp, Rosemary Fabiane, Sandra Viviane Meneses Fernandes.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0095889-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/75953. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000042825 Mandado de Segurança. Agravante: Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda. Advogado: Marcos Eduardo Cabello, Leoberto Luis Bazzaneze, Rosemary Fabiane, Alexandre Donda Tenius, Annibal Wust do Nascimento Gaya. Agravado: Master Vigilância Especializada S/C Ltda. Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Despacho: Descrições: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto contra decisão que, nos autos de mandado de segurança, concedeu a liminar e, em consequência, suspendeu a rescisão do contrato firmado em caráter emergencial entre a agravada e o Instituto de Saúde do Paraná. Concedido efeito suspensivo ao recurso (f. 150/152) e contra-minutado o agravo (f. 159/171), foi colhida a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça (f. 320/328). Pelo Dr. Juiz foi encaminhada cópia da sentença denegatória do mandado de segurança (f. 349/353). Denegada a segurança, resta prejudicado o recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão concessiva de liminar. Noticiada, portanto, a extinção do processo que originou o presente agravo, julgo prejudicado o recurso, nos termos do art. 140, inc. XXIV, do RITJPR. Comunique-se ao eminente Desembargador Relator do mandado de segurança nº 96.409-4 (f. 313-316). Intimem-se. Curitiba, 2 de fevereiro de 2001. Des. LEONARDO LUSTOSA Relator.

interposto contra a decisão concessiva de liminar. Noticiada, portanto, a extinção do processo que originou o presente agravo, julgo prejudicado o recurso, nos termos do art. 140, inc. XXIV, do RITJPR. Comunique-se ao eminente Desembargador Relator do mandado de segurança nº 96.409-4 (f. 313-316). Intimem-se. Curitiba, 2 de fevereiro de 2001. Des. LEONARDO LUSTOSA Relator.

002. 0103104-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/144744. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000693 Ação Montória. Agravante: Cleonir Domingos Fraport. Advogado: Giovane Moisés Marques dos Santos, Sandra Viviane Meneses Fernandes. Agravado: Arnaldo Sabadin. Advogado: Acácio Penn. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Despacho:

I - Consoante ficou consignado no despacho proferido pelo eminente Presidente deste Tribunal (f. 56), não estão presentes os requisitos do "periculum in mora", razão pela qual indefiro o pedido de efeito suspensivo. II - Oficie-se solicitando informações. III - Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de dez dias. Em 2.2.01. Des. Leonardo Lustosa.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

003. 0098561-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/103700. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000258 Mandado de Segurança. Agravante: Câmara Municipal de

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Includes Antonio Moris Cury, Carlos Frederico Mares de Souza Filho, Djalmia Antonio Muller Garcia, Débora Franco de Godoy, Décio Fortes Marcondes, Edgar David Gusso, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Hugo Ramos de Oliveira, Joe Tennyson Veio, Joel Geraldo Coimbra, José Antonio Peres Gediel, José Augusto Rozeira, José Cid Campelo, José Cid Campelo Filho, Luiz Carlos Caldas, Maria Cristina Jobim Castor de Mattos, Nataniel Ricci.

Despacho proferido por Desembargador

001. 0050494-7 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Protocolo: 1996/44805. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9500000198 Parecer. Impetrante: Jackson Luiz Nascimento, Dariane Pampiora, Flávio dos Santos Filho, Nelma Helena Guimarães, Julio Vercesi Russi. Advogado: Débora Fortes Marcondes, José Augusto Rozeira. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Mares de Souza Filho, Luiz Carlos Caldas. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Acácio Cambi. Relator Convocado: Des. Cordeiro Cleve. Despacho:

Digam as partes interessadas, no prazo de 05 dias, sobre a petição e documento de fls. 239/242. Intimem-se. Curitiba, 02 de fevereiro de 2001. Des. Cordeiro Cleve, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

002. 0092037-2 Ação Rescisória (Gr)

Protocolo: 2000/46121. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Falências e Concordatas. Ação Originária: 9600000023 Reivindicatória. Autor: Nivaldo Francisco da Silva, Adinir Ferreira da Silva. Advogado: Hugo Ramos de Oliveira. Réu: Município de Curitiba. Advogado: Antonio Moris Cury, Djalmia Antonio Muller Garcia, Edgar David Gusso, Nataniel Ricci, Maria Cristina Jobim Castor de Mattos. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Cordeiro Cleve. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Despacho:

Digam as partes, no prazo de cinco (5) dias, sobre a petição e documentos de fls. 279 a 339. Vista, em seguida ao Dr. Procurador de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 02 de fevereiro de 2001. Des. Cordeiro Cleve, Relator

003. 0100493-7/01 Impugnação Ao Valor da Causa

Protocolo: 2001/2672. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Falências e Concordatas. Ação Originária: 1004937 Ação Rescisória. Impugnante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Veio, José Antonio Peres Gediel, Joel Geraldo Coimbra. Interessado: Antonio Kloss, Julia Mazur Kloss. Advogado: José Cid Campelo, José Cid Campelo Filho. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho:

Manifestem-se os Autores da ação rescisória, no prazo de 15 (quinze) dias. Em 02.fev.2001. Des. Antonio Gomes da Silva, Relator

CÂMARAS CRIMINAIS

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal
Página 001
Emitido em 05-02-2001

Relação No. 2001.00183 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Includes Claudio Dalledone Júnior, Glaucio Antonio Pereira, Guilherme Ferraz Lewin, Marcello Bacellar, Renato Andrade.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0102439-1 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2000/143793. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 990086490 Ação Penal. Impetrante: Claudio Dalledone Júnior (advogado), Guilherme Ferraz Lewin (advogado). Paciente: Roberto Fernando Pompermayr (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Chereim. Despacho:

1. Os advogados Cláudio Dalledone Júnior e Guilherme Ferraz Lewin impetraram habeas corpus (com pedido de liminar) em favor de Roberto Fernando Pompermayr, alegando a concessão de liberdade provisória ao paciente, que, preso em flagrante, encontra-se à disposição do Juízo da 8ª Vara Criminal desta Capital, perante o qual foi denunciado como incurso no art. 121, §2º, II, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. 2. Narram informações de f. 201, a autoridade impetrada esclareceu que, em 29 do mês de dezembro do ano p.p., proferiu decisão de pronúncia, em que desclassificou o delito imputado na denúncia para tentativa de homicídio simples e concedeu liberdade provisória ao acusado. Como o propósito único da

Table with columns: DATA, DIA, MES, ANO, TIPO, VALOR, etc.

Resumo de Tempo

- 1. Demorações de 24/02/01 a 27/02/01.
2. Interrupção de tempo de 27/02/01 a 01/03/01.
3. Interrupção de tempo de 24/02/01 a 24/02/01.

Handwritten signature and name: Isabel Jacomini, Secretária.

Handwritten signature and name: Maria Aparecida Ramos, Secretária.

Assinatura

08 de fevereiro de 2001

Óscar Natal de Macedo, Presidente.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Tribunal de Alcáida do Paraná, 1 Divisão Cível, Pauta de Julgamento do dia 13/02/2001 às 13:30.

Emitido em: 05-02-2001 12:55

Relação Nº 2001.00112 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Primeira Câmara Cível a realizar-se em 13/02/2001 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names like LILIAN RUTE COTRIM DE SOUZA, ABOIAS ARRANTES NETTO, etc.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001 . PROCESSO :0165192-3
COMARCA :CURITIBA
VARA :4A VARA DA FAZENDA PUBLICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002 . PROCESSO :0165984-6
COMARCA :LIPORA
VARA :1A VARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003 . PROCESSO :0166657-3
COMARCA :CURITIBA
VARA :11A VARA CÍVEL

APELACAO CIVEL

0004 . PROCESSO :0157562-0
COMARCA :CURITIBA
VARA :1A VARA CÍVEL

PAULO GUILHERME ROSSMANN
LUCIANA ROSSMANN
CRISTIANO ROSSMANN
JOSE AUGUSTO PEREIRA
JUIZ MARIO RAU

APELACAO CIVEL

0005 . PROCESSO :0160942-3
COMARCA :LONDRINA
VARA :3A VARA CÍVEL

APELACAO CIVEL

0006 . PROCESSO :0161507-8
COMARCA :PATO BRANCO
VARA :2A VARA CÍVEL

APELACAO CIVEL

0007 . PROCESSO :0162349-0
COMARCA :IBAITI
VARA :VARA CÍVEL

APELACAO CIVEL

0008 . PROCESSO :0162518-5
COMARCA :LOANDA
VARA :VARA CÍVEL

APELACAO CIVEL

0009 . PROCESSO :0164183-0
COMARCA :INOVA ESPERANCA
VARA :VARA CÍVEL

APELACAO CIVEL

0010 . PROCESSO :0166106-1
COMARCA :CURITIBA
VARA :11A VARA CÍVEL

Tribunal de Alcáida do Paraná

Emitido em: 05-02-2001 12:57

1 Divisão Cível, Pauta de Julgamento do dia 13/02/2001 às 13:30.

Relação Nº 2001.00105 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Terceira Câmara Cível a realizar-se em 13/02/2001 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names like AIRTON JOSE MALAFAIA, AIRTON PASSOS DE SOUZA, etc.

RUY ANTONIO LOPES 0013 0157707-9
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 0007 0151278-9
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA 0008 0154064-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001 . PROCESSO :0159619-2
COMARCA :CURITIBA
VARA :11A VARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002 . PROCESSO :0161782-1
COMARCA :CAMBARÁ
VARA :VARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003 . PROCESSO :0162091-9
COMARCA :SAC JOSE DOS PINHAIS
VARA :VARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004 . PROCESSO :0163076-6
COMARCA :PARANAVÁ
VARA :2A VARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005 . PROCESSO :0163937-4
COMARCA :CURITIBA
VARA :11A VARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006 . PROCESSO :0165107-4
COMARCA :BANDERANTES
VARA :VARA CÍVEL

REEXAME NECESSARIO E APELACAO CIVEL

0007 . PROCESSO :0151278-9
COMARCA :CURITIBA
VARA :3A VARA DA FAZENDA PUBLICA

REEXAME NECESSARIO E APELACAO CIVEL

0008 . PROCESSO :0154064-7
COMARCA :SAC JOSE DOS PINHAIS
VARA :VARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0009 . PROCESSO :0154149-5
COMARCA :CURITIBA
VARA :11A VARA CÍVEL

APELACAO CIVEL

e detentores do domínio consistente do apartamento 102, Bloco 03, do referido Condomínio. Na condição de proprietários, os Requeridos são responsáveis pelo mesmo. Como obrigação dos condôminos, por disposição legal e convencional, existe a imposição do pagamento mensal de taxa condominial para cobrir gastos decorrentes de pessoal (porteiro, faxineiro) e materiais de consumo (limpeza, água, luz, etc). Deve-se salientar que o pagamento é feito através do sistema de bloquetes de cobrança, somente válidos com autenticação mecânica, ou recibos de quitação, igualmente com comprovação mecânica. O mencionado apartamento encontra-se em atraso com as parcelas de condomínio dos meses de abril-maio-julho-novembro-dezembro/1997, março e maio/1998 até a presente data, mais as que se vencerem no curso da lide. Desta forma, o valor do débito dos Requeridos monta a um total de R\$ 4.718,19. Mgá, 19/05/2000 - (a) Helene Galdino Lucas - advogado. CIENTE AINDA DE QUE NÃO SENDO CONTESTADOS NO PRAZO DA AUDIÊNCIA PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS APONTADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente ao réu GEOVANE FERNANDES DE SOUZA e MARIA TEREZINHA LUCENA DE SOUZA, não podendo futuramente alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Mgá, 27/12/2000. Eu, *[assinatura]* (LAIRTON LUIZ BORGES) Escrivão Designado, datilografei e subscrevi.

26062 DENTSE HAMMERSCHMIDT Juiz de Direito 82,00

COMARCA DE MATINHOS

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1.184, do C. P. C. - JUSTIÇA GRATUITA
PROCESSO: CURATELA n.º 000077/1999
REQUERENTES: JOSE ANDRADE JUNIOR
REQUERIDO: VANIA ANDRADE
DATA DA SENTENÇA: 29 de agosto de 2000.
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 17 de outubro de 2000.
CAUSA: TRANSORNO DE ORDEM PSQUIÁTRICA - CID. X. F. 20.3
CURADOR NOMEADO: JOSE ANDRADE NETO
 Matinhos - PR., 19 de janeiro de 2.001. Eu, *[assinatura]* (LEANDRO F. DO NASCIMENTO), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

[assinatura]
 Patrícia de Almeida Gomes
 Juíza de Direito

COMARCA DE PALOTINA

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS, MM. JUIZ SUBSTITUTO DESTA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível e anexos, se processam os autos registrados sob n.º 290/1996, de INTERDIÇÃO, a requerimento de ERMESINDA RODRIGUES DOS SANTOS, em face de LUIZ FRANCISCO RODRIGUES, que por sentença deste Juízo, foi decretada a INTERDIÇÃO de LUIZ FRANCISCO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado no Distrito de São Camilo, nesta Cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná, declarando-a absolutamente incapaz, devido à sua deficiência mental, impossibilitando-o de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que foi nomeada como curadora definitiva ERMESINDA RODRIGUES DOS SANTOS. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL que deverá ser publicado por três vezes, com intervalo de dez (10) dias na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

CUMPRASE, sob as penas da lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de Janeiro do ano dois mil e um. Eu, *[assinatura]* (Frago Domingues Siqueira), Emprego Juramentado que digitei e assinou. 31. 17-29-08

[assinatura]
 Frago Domingues Siqueira
 Emprego Juramentado
 Assinatura autorizada pela Portaria 207/2000, desde Junho.

COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE

O Doutor GUILHERME CUBAS CESAR, M.M. Juiz Substituto da Comarca de Paraíso do Norte, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Paraná SYDNEY DITTRICH ZAPPA, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notoriais e de Registros, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a presente republicação por incorreção do edital de preenchimento da Escrivania Distrital de Mirador, cujas inscrições, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados na forma da Lei, encontram-se abertas

O interessado deverá dirigir, ao Juiz de Direito Diretor do Fórum,

Presidente do Concurso,

a) requerimento em que constará declaração de conhecimento e submissão às prescrições deste regulamento, bem como comprovante de ser bacharel em direito ou de efetivo exercício em serviço notarial, ou de registro, por mais de dez (10) anos (art. 2º, V, do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notoriais e de Registros);

- b) fotocópia autenticada do documento oficial de identificação;
- c) instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração;
- d) endereço completo para fim de intimações;
- e) indicações das fontes de referências pessoais;
- f) depósito da taxa de inscrição fixada pelo Conselho Gestor do FUNREJUS na quantia de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Para a inscrição definitiva, no caso de vir a ser classificado, o candidato deverá comprovar:

- a) nacionalidade brasileira;
- b) capacidade civil;
- c) ser bacharel em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro por mais de dez (10) anos, mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma de bacharel em direito, emitido por faculdade oficial ou reconhecida, ou título de nomeação como titular em serventia extrajudicial ou cópia autenticada dos autos em que se procedeu a designação como empregado juramentado ou escrevente ou, ainda, documento comprobatório do exercício de atividade notarial ou de registro pelo período mínimo de 10 (dez) anos;
- d) quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- e) conduta condigna para o exercício da profissão e idoneidade moral, apresentando atestado fornecido pela Corregedoria da Justiça, e certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, expedidas nos locais em que o candidato manteve domicílio após ter completado dezoito (18) anos de idade;
- f) não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética ou moral.
- g) não padecer de moléstia, não ser portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública, comprovando mediante laudo médico, fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato foi examinado por junta constituída de três (03) médicos.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

A avaliação será realizada em duas etapas, constituindo a primeira em concurso de prova escrita e a segunda no concurso de títulos, assim discriminadas:

a) concurso de prova escrita, com duração máxima de quatro (04) horas, versando sobre questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

b) concurso de títulos, podendo o candidato apresentar os seguintes, com os respectivos valores:

- I - cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses, de exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: um (1,0) ponto;
- II - cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: um (1,0) ponto;
- III - cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, prestado como juramentado em serventia notarial ou de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;
- IV - aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;
- V - exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um (01) ano: dois décimos (0,2) de ponto;
- VI - apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações;
- VII - participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações.

Havendo empate entre candidatos, a precedência na classificação será decidida da seguinte forma:

- a) o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro;
- b) o mais antigo no serviço público;
- c) o mais idoso.

Os candidatos deverão comunicar a eventual mudança de endereço, sob pena de ser reputada válida a intimação feita para aquele constante nos autos.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Paraíso do Norte, aos 26 de janeiro de 2001. 446,50

[assinatura]
 GUILHERME CUBAS CESAR
 Juiz Substituto da 34ª Seção Judiciária

COMARCA DE PARANAGUÁ

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PARANÁ - Cartório da 1ª Vara Criminal -

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU MARCELO JULIANO TAVARES - COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Dra. HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá - Estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao réu MARCELO JULIANO TAVARES, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Manoel dos Santos TAVARES e de Dirce Julião TAVARES, portador da C.I. Rg. 7.377.480-9-Pr., que reside na Rua Washington Luiz, esquina com a rua Claudionor TAVARES, 148, Bairro Porto dos Padres, nesta cidade e sede da comarca de Paranaguá - Pr., sabendo ler e escrever, que, no processo crime n.º 144/96 a que responde, foi, por sentença datada de 30/10/2000, julgada procedente a denúncia do Ministério Público ofertada contra o réu, como incurso nas sanções do art. 157, § 3º "in fine" do C. Penal, combinado com o art. 1º da Lei 8.072/90, para condená-lo a 20,0 (vinte) anos de reclusão, em regime FECHADO; PENA DE MULTA, estabelecida em 30 (trinta) dias-multa, fixada em R\$-6,00 o dia multa, totalizando a pena de multa em R\$-180,00 (cento e oitenta reais) e ao pagamento das custas processuais. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, fica, pelo presente edital, intimado com o prazo de 90 (noventa) dias, que correrá em Cartório, a aver passar em julgado a sentença condenatória, ou dela interpor, no mesmo prazo, o recurso que a lei lhe facilita. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um (02/02/2001). Eu, Aristoteles Codina Rosa Junior - Escrivão Criminal, digitei e subscrevi.

[assinatura]
 HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA
 Juíza de Direito

COMARCA DE PIRAQUARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE DEZ DIAS

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de dez dias, que na ação de Desapropriação - rito ordinário - autuado sob n.º 367/88, que a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR move contra HERDEIROS DE PEDRO DA ROCHA FRANCO e outros, foi proferido o seguinte despacho a seguir transcrito: Primeiramente cumpra-se o contido no art. 34 do Decreto Lei 3365 de 21.06.41. Expeça-se edital com prazo de 10 dias para conhecimento de terceiros, juntamente os requerentes prova de quitação dívidas fiscais. Int. Data supra. (a) Marcia Regina Hernandez de Lima, Juiz de Direito Designado. E pelo presente edital INTIMO, para conhecimento de terceiros e interessados na presente ação, que, a requerente depositou em Juízo, em favor dos herdeiros de Pedro da Rocha Franco e outros, o valor de R\$ 50.205,53 (cinquenta mil duzentos e cinco reais e cinquenta e três centavos), referente a 1ª parcela do acordo avençado entre as partes. Piraquara, 18 de janeiro de 2001. Eu, (Luiz Antônio Siqueira), escrivão que o fiz digitar, e subscrevi.

25877
 66,00
[assinatura]
 LUIZ ANTONIO SIQUEIRA
 Escrivão
 (Por determinação do MM. Juiz)

COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: "APARECIDA IVONE CHINELLI" "Prazo de vinte (20) dias"

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, MERITÍSSIMA JUIZA SUBSTITUTA DESTA CIDADE E COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo em Cartório Cível, Comércio e Anexos tramitam os termos dos autos de INTERDIÇÃO, autuados sob n.º 062/2000, sendo requerentes IVO CHINELLI e sua mulher JOANA FERRAZ CHINELLI e requerida APARECIDA IVONE CHINELLI, e tendo sido decretada a INTERDIÇÃO de APARECIDA